

REGIMENTO INTERNO DA UNIMED SUDOESTE PAULISTA

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

(REGIMENTO APROVADO EM 06/02/2018 E ALTERADO EM 01/04/2025)

ÍNDICE

Capítulo I – Dos Objetivos.....	02
Capítulo II – Dos Cooperados.....	02
Seção I – Das condições de Ingresso de Cooperados.....	02
Capítulo III – Da Relação Cooperado – Usuário.....	04
Capítulo IV – Dos Pagamentos aos Cooperados.....	05
Capítulo V – Do Credenciamento de Serviços.....	05
Capítulo VI – Da responsabilidade do cooperado pela indicação de OPMES e medicação especial sem que estejam devidamente normatizados pela Cooperativa.....	07
Capítulo VII – Da apuração, Do Processo e Das Sanções Disciplinares.....	10
Capítulo VIII – Da Autogeração de Exames Diagnósticos.....	13
Capítulo IX – Dos Serviços Próprios.....	14
Capítulo X – Da Observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	15
Capítulo XI – Das Disposições Gerais e Casos Omissos.....	17

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Artigo 1º Esse Regimento Interno tem por finalidade regulamentar as atividades, operações, negócios, adequação dos serviços de Assistência Médica, as relações que serão mantidas principalmente entre cooperados e credenciados da Cooperativa e beneficiários, podendo sofrer alterações que se fizerem necessárias durante a sua execução, desde que obedecidas as normas legais e Estatutárias. Ao Conselho de Administração cumpre aprovação e observância deste Regimento. Os cooperados e as pessoas jurídicas credenciadas pela Unimed Sudoeste Paulista devem cumprir o presente normativo.

Parágrafo único. São instrumentos normativos das relações entre a Unimed Sudoeste Paulista e seus cooperados:

- I – Estatuto Social;
- II – Regimento Interno;
- III – instruções e deliberações expedidas pelo Conselho de Administração;
- IV – pareceres e decisões expedidas pelos Órgãos de Governança da Cooperativa, dentro de suas respectivas competências estatutárias e regimentais;
- V – outros instrumentos expedidos para atender às legislações em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Cooperados

SEÇÃO I

Das Condições de Ingresso de Cooperados

Artigo 2º O médico poderá iniciar suas atividades Cooperativas após aprovação do Conselho de Administração a ser realizado na forma do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

§ 1º A admissão de novos médicos, bem como mudanças na especialidade de médicos já cooperados, obedecerá ao que regem o Estatuto Social em vigor, acrescido dos seguintes itens:

- I – Esteja inscrito no Conselho Regional de Medicina;
- II – apresentar Título de Especialista registrado no CRM com RQE(cópia autenticada), reconhecido pela AMB – Associação Médica Brasileira ou pelo MEC, de acordo com a especialidade em que se visa a inscrever;

§ 2º Os incisos I e II são pré-requisitos para análise do currículo, sem os quais o Conselho Técnico não analisará o processo.

§ 3º São condições indispensáveis para o ingresso e permanência de todo médico na Cooperativa o respeito e o cumprimento das normas abaixo especificadas, sob pena de sofrer as sanções disciplinares previstas no Estatuto Social, a saber:

- I – prestar atendimento na área de atuação desta Cooperativa;



II – apresentar declaração do local de trabalho definido (consultório e/ou hospital) para atendimento de usuários e aceitar as normas administrativas do Regimento Interno e do Estatuto Social;

III – Permanecer regular perante o Conselho Regional de Medicina;

IV – apresentar os seguintes documentos:

- Inscrição no CRM (cópia autenticada);
- Diploma registrado (cópia autenticada);
- CPF/MF e RG (cópia autenticada);
- Inscrição no INSS e ISS na finalidade de autônomo;
- apresentar certidão negativa de distribuição cível (Estadual e Federal), criminal (Estadual e Federal), de protesto
- Certidão de ética médica
- apresentar Currículo
- Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES (isolado)
- Declaração informando que recolhe INSS por outras fontes
- Indicação de dependentes para o Imposto de renda

V – integralizar o capital social (quota parte), na quantidade mínima definida no artigo 22 do Estatuto Social, cujo valor corresponde a uma unidade do sistema monetário vigente;

VI – não exercer qualquer atividade considerada prejudicial aos objetivos da Cooperativa ou ainda, no mesmo campo econômico da sociedade, na qualidade de sócio quotista;

VII – realizar o curso de admissão de novos cooperados e ser aprovado na avaliação deste;

VIII – apresentar os dados da conta bancária para recebimento de honorários

IX – cumprir os contratos de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar celebrados entre a Cooperativa e terceiros;

X – manter produção regular, nos termos do Estatuto Social e artigo 3º da Lei Federal nº 5.764/71 ou atender ao seguinte:

a) os cooperados que exerçam cargo administrativo, cargos nos órgãos sociais, vínculo empregatício ou prestação de serviços com a Cooperativa, terão suprida a produção regular mediante o cumprimento de suas atividades nos respectivos cargos, funções, atividades de prestação de serviços ou laborativas;

§ 4º O atendimento aos usuários/beneficiários dos planos de saúde da Cooperativa somente será viabilizado após a aprovação, o cadastramento e a parametrização do sistema interno da Cooperativa, após aprovação do requerimento e quitação da primeira parcela das quotas de ingresso.

Artigo 3º Os direitos e deveres do cooperado estão relacionados no Capítulo III do Estatuto Social da Cooperativa, dos quais o proponente declara estar ciente.

DS RLA DS DS AMDSF HSB DS BHM DS DEASA IEDSF DS

CAPÍTULO III

Da Relação Cooperado - Usuário

Artigo 4º A incumbência de assistir pacientes beneficiários Unimed deve ser exercida como um princípio de honra e de estar cumprindo o assumido, e fazê-lo da maneira eficiente, respeitando o Código de Ética Médica.

Artigo 5º É vedado ao médico qualquer tipo de discriminação do usuário da Unimed, em relação aos outros clientes.

§ 1º O médico cooperado atenderá ao usuário da Unimed em seu consultório ou nos locais onde atende a sua clínica particular, indicados no momento de seu ingresso ou quando da solicitação de alteração de endereço.

§ 2º É vedado ao médico cooperado atender a usuários da Unimed em locais onde lhe sejam cobrados, a qualquer título, percentuais sobre sua produção.

Artigo 6º O médico cooperado deverá usar bom senso e responsabilidade para administrar a frequência de retorno de usuários a seus consultórios, bem como nas prescrições realizadas, atendo-se a não cometer a medicina mercantilista.

§ 1º A verificação de vício de frequência de pacientes, tanto no que se referir a retorno sistemático dos mesmos, em curto intervalo, como também a coincidência sistemática de consultas de membros da mesma família, ou ainda, a rodízios sistemáticos dos mesmos pacientes entre vários especialistas, está sujeita à apreciação e, se assim for julgado necessário, a advertência, por escrito, aos responsáveis, pelo Conselho Técnico e Conselho de Administração. Após a advertência por escrito, qualquer novo ato será considerado reincidência, conseqüentemente, passível de eliminação, nos termos do artigo 17, VIII do Estatuto Social.

Artigo 7º Ao receber o cliente usuário, o médico cooperado assume a responsabilidade pela exatidão de todos os dados constantes na carteira de usuário, inclusive a identidade.

Parágrafo único. Constitui ainda infração a facilitação, pelo médico cooperado, do acesso ao atendimento de pessoas que não sejam as legítimas beneficiárias dos contratos.

Artigo 8º Qualquer resultado de exame solicitado por médico cooperado será obrigatoriamente devolvido ao paciente, após analisado, para uso futuro.

Artigo 9º Para os casos de internação de rotina, a secretária do médico cooperado assistente deverá efetuar a solicitação via sistema, indicando o Hospital e o tratamento a ser executado, usando preferencialmente o CID.

Artigo 10º Nos casos de urgência, o paciente poderá ser internado, providenciando a guia de internação dentro de, no máximo, 24 horas após esta.

§ 1º A fixação do prazo de internação será atribuição da Unimed, que poderá conceder prorrogação dentro dos prazos contratuais, mediante relatório do médico assistente e após análise da auditoria.

§ 2º Nenhuma prorrogação será concedida caso o relatório do médico assistente seja encaminhado à Unimed após a alta hospitalar.



CAPÍTULO IV

Dos Pagamentos aos Cooperados

Artigo 11º Salvo a estipulação de pacotes, caso a caso, o produto do trabalho devido ao médico cooperado, e apresentado à Unimed como Pessoa Física, terá como peso mínimo a tabela vigente.

§ 1º Em caso de não estar previsto nas tabelas vigentes código para o procedimento indicado pelo médico assistente, caberá ao Conselho de Administração, após ouvidos o Comitê de Especialidade e Conselho Técnico, estabelecer código por similaridade.

§ 2º O CH – Coeficiente de Honorários para pagamento a Pessoas Jurídicas, será fixado pelo Conselho de Administração, com observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, sempre buscando parâmetros de outras operadoras de planos de saúde para a tomada final de decisão.

Artigo 12º O médico cooperado obriga-se a enviar sua produção a Unimed até o dia 25 do mês, podendo este ser alterado de acordo com o critério do Conselho de Administração, para o bom andamento dos serviços.

§ 1º Qualquer complementação indevida, desde que caracterizada e comprovada, será reembolsada ao usuário e automaticamente deduzida da produção do médico cooperado.

§ 2º Caracterizada e comprovada a cobrança de complementação indevida, o Conselho de Administração e Diretoria Executiva, imediatamente convocará os cooperados responsáveis para, em um prazo de 10 (dez) dias úteis improrrogáveis, apresentar justificativa. Findo esse prazo o reembolso será feito ao usuário, não cabendo mais, por parte dos cooperados, qualquer recurso, sendo passível de punição, de acordo com o Estatuto Social.

Artigo 13º Constitui infração a cobrança de honorários por parte do cooperado, por serviços não efetivamente realizados ou realizados por médicos não cooperados, bem como, cobranças de consultas e procedimentos constantes no Rol editado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

CAPÍTULO V

Do Credenciamento de Serviços

Artigo 14º O credenciamento de novos serviços, a extensão dos já existentes ou a alteração de CNPJ do credenciamento atual, dar-se-á de forma excepcional, dada a quebra do ato cooperativo, e estará condicionado à existência de demanda reprimida no universo dos usuários.

§ 1º Cada serviço será credenciado para atendimento exclusivo na cidade onde funcione efetivamente, não podendo funcionar por meio de filiais em outras cidades, exceto se aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 2º O Responsável pelo serviço deverá apresentar anualmente todas as Licenças de funcionamento exigidas por lei, em especial a da Vigilância Sanitária, sob pena de cassação da licença do serviço pela Cooperativa.

§ 3º A Cooperativa fará um cadastro do serviço, especificando através do código TUSS -Terminologia Unificada da Saúde Suplementar os exames e ou os procedimentos que ele está autorizado a realizar,



baseado nos equipamentos e instalações disponíveis. Os serviços complementares, anexos às clínicas especializadas e de propriedade destas, somente poderão realizar exames relacionados a estas especialidades, independente da abrangência do título do médico responsável.

§ 4º No caso de o serviço ser prestado por sociedade de médicos, qualquer alteração em seu Contrato Social deverá ser comunicada à Cooperativa, sob pena de pronto descredenciamento.

§ 5º Nas cidades onde não haja médico cooperado, a Cooperativa poderá credenciar serviços de médicos não cooperados ou mesmo de pessoal não médico (desde que qualificado), de acordo com a necessidade e somente enquanto persistir a referida situação.

§ 6º Em qualquer dos casos acima e antes, para o requerimento e registro de serviços, extensão de serviços ou alteração de CNPJ, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos, caso não conste no seu cadastro na Cooperativa e/ou esteja desatualizado, a saber:

I – cópia do Contrato Social;

II – cópia do Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal;

III – cópia da inscrição no I.S.S. – Imposto Sobre Serviço (Prefeitura Municipal), atualizada;

IV – cópia do CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);

V – relação de todo equipamento (com especificação de marca) existente na clínica ou serviço;

VI - relação dos códigos da Tabela TUSS (Terminologia Unificada da Saúde Suplementar) que serão realizados;

VII – comprovante de titularidade dos equipamentos (Nota Fiscal ou Recibo);

VIII – cópia reduzida da planta do imóvel, com relatório de acessibilidade;

IX – cópia do Diploma;

X – cópia do Título de Especialista do responsável pelo serviço, reconhecido pela AMB – Associação Médica Brasileira ou CME – Comissão Mista de Especialidades;

XI – cópia do RG (Registro Geral) e CPF (Cadastro de Pessoa Física) do Responsável Técnico;

XII – certidão de Distribuição Cível, Criminal e Protesto Estadual e Federal, dos últimos 05 (cinco) anos;

XIII – apresentar currículo com comprovante de Especialização, Congresso, Simpósio, Curso etc.;

XIV – correspondência dirigida ao Conselho de Administração da Unimed Sudoeste Paulista solicitando o credenciamento;

XV – CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento Saúde);

XVI – certificado de Registro da Empresa no Conselho de Classe com identificação do Responsável Técnico;

XVII – certificado de participação no NOTIVISA (Notificações em Vigilância Sanitária);

XVIII – certificado de participação no QUALISS (Programa de Qualificação dos Prestadores de Serviços de Saúde), da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, quando exigível;

XIX – cópia da carteira profissional;



Handwritten signatures in boxes with 'DS' above them: RLA, [signature], AMDSF, HSB, BHM, DEHSA, IEDSF.

XX – licença do Corpo de Bombeiros (quando serviço prestado possuir);

XXI – declaração do Hospital de internação (se for pertinente ao serviço solicitado);

XXII – certificado de área de atuação pela AMB (se for pertinente ao serviço solicitado);

XXIII – cópia do certificado de Residência Médica (frente/verso);

XXIV – comprovante de abertura de conta corrente para recebimento de honorários e pagamentos dos serviços, na data do requerimento, devendo sempre ser mantida conta corrente aberta em Banco;

XXV – aceite no Código de Conduta da Cooperativa;

XXVI – termo de Conflito de Interesses e Partes Relacionadas.

§ 7º O envio incompleto ou o não envio dos documentos relacionados no parágrafo anterior suspenderá o processo de credenciamento de serviços.

§ 8º Competirá ainda ao interessado em obter o registro de qualquer serviço, extensão do credenciamento ou alteração de CNPJ, assinatura de termo de ciência de que o não cumprimento das normas acima, em qualquer momento, implicará na imediata suspensão do pagamento pelos serviços prestados e posterior desc credenciamento do serviço, caso não sejam cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias corridos após aviso.

§ 9º O atendimento aos usuários/beneficiários dos planos de saúde da Cooperativa somente será viabilizado após o cadastramento e parametrização do sistema interno da Cooperativa.

§ 10º Os serviços que não dependam de responsável técnico médico serão credenciados e ou contratados com observância às regras da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, devendo o interessado apresentar os documentos mencionados no parágrafo 9º retro.

CAPÍTULO VI

Da Responsabilidade do Cooperado pela Indicação de OPMEs e medicação especial sem que estejam Devidamente Normatizados pela Cooperativa

Artigo 15º - O médico assistente cooperado, no ato da solicitação das OPMEs – Órteses, Próteses e Materiais Especiais, sempre deverá justificar clinicamente a sua indicação, observadas as práticas cientificamente reconhecidas, apresentando para tanto todos os laudos e exames clínicos que o levaram à conclusão constante da requisição.

Artigo 16º - Caberá ao médico assistente cooperado a prerrogativa de indicar as características (tipo, matéria-prima, dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais implantáveis, bem como o instrumento compatível, necessário e adequado à execução do procedimento, desde que observadas as normas vigentes da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como as normas internas da Cooperativa.

Parágrafo único. É vedado ao médico assistente requisitante exigir da Cooperativa exclusividade quanto ao fornecedor ou à marca comercial dos produtos.

Artigo 17º - As indicações serão analisadas pela Auditoria Médica da Unimed Sudoeste Paulista, que no uso de suas atribuições, devidamente reconhecidas e regulamentadas pelo CFM (Conselho Federal de Medicina), atuará, em conjunto com os Comitês de Especialidades também desta Cooperativa, na

DS RLA DS DS AMDSF HSB DS BHM DS DEHSA DS IEDSF

formação do cadastro de órteses, próteses, materiais especiais – OPMEs necessários à execução dos procedimentos cobertos pelos contratos de assistência à saúde firmados pela Cooperativa junto aos seus beneficiários.

Parágrafo único. Os Comitês de Especialidades da Unimed Sudoeste Paulista têm a atribuição de normatizar o uso dos materiais e medicamentos especiais, mediante estudos de medicina baseada em evidências científicas.

Artigo 18º - É direito do médico cooperado requisitante, quando julgar inadequado ou deficiente o material implantável, bem como o instrumental disponibilizado, recusá-los e oferecer à Auditoria Médica da Unimed Sudoeste Paulista pelo menos três marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, regularizados junto à Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e que atendam às características previamente especificadas e adequadas às necessidades do paciente.

§ 1º Nesta circunstância, a recusa deve ser documentada e se o motivo for a deficiência ou o defeito material, a documentação deve ser encaminhada pelo médico assistente à Auditoria Médica da Unimed Sudoeste Paulista, com cópia obrigatória para o CREMESP – Conselho Regional de Medicina, para o CFM – Conselho Federal de Medicina, para a Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e para a câmara técnica de implantes da AMB – Associação Médica Brasileira através do e-mail implantes@amb.org.br, para as providências cabíveis.

§ 2º Caso persista a divergência entre o médico cooperado requisitante e a Auditoria Médica da Unimed Sudoeste Paulista, deverá, de comum acordo, ser escolhido um médico especialista na área, para definir a questão.

§ 3º Esta definição não deverá ultrapassar o prazo de cinco dias úteis, contados a partir do conhecimento do responsável pela arbitragem.

§ 4º Cabe arbitragem, mesmo nas emergências, quando não for possível pré-autorização e tenha sido usado o material implantável, órtese ou prótese, para efeitos de eventual responsabilização do cooperado requisitante.

§ 5º É dever tanto do médico cooperado quanto da Cooperativa acatar a decisão da arbitragem acerca das OPMEs – Órteses, Próteses e Medicamentos Especiais que já foram e ou serão utilizados, nos termos em que determinados pelo árbitro.

Artigo 19º - Em casos excepcionais, onde possa haver a necessidade de utilização de OPMEs – Órteses, Próteses e Medicamentos Especiais não normatizados pela Unimed Sudoeste Paulista, sem prejuízo de arbitragem, as consultas deverão ser encaminhadas e submetidas à análise da Auditoria Médica e do Comitê de Especialidades, que determinarão ou não as liberações, de acordo com as definições decorrentes das referidas análises, dentro dos prazos estabelecidos pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§ 1º Quando da solicitação de qualquer nova tecnologia (seja OPMEs – Órteses, Próteses e Medicamentos Especiais, seja procedimentos), o médico cooperado deverá, obrigatoriamente, pedir antecipadamente a autorização da Cooperativa para executá-la, em formulário próprio da Unimed Sudoeste Paulista disponível no seu site, indicando:

I – a tecnologia proposta;

II – descrição da tecnologia proposta;

III – descrição das principais características da tecnologia proposta e seus objetivos;

DS RLA DS AMDSF HSB DS BHM DS DEHSA DS IEDSF

- IV – aplicação da tecnologia proposta;
- V – recursos mínimos necessários;
- VI – principais indicações e contra-indicações da tecnologia proposta;
- VII – riscos potenciais;
- VIII – evidências científicas disponíveis que justificam a solicitação;
- IX – custo da tecnologia;
- X – tecnologias alternativas disponíveis no sistema de saúde;
- XI – justificativa para incorporação da nova tecnologia em detrimento de tecnologias já existentes;
- XII – informar se existe tecnologia similar no mercado de saúde;
- XIII – aspectos legais, e;
- XIV – dados do médico cooperado solicitante.

§ 2º Caberá ao Conselho de Administração da Unimed Sudoeste Paulista, após análise e parecer do Conselho Técnico e Comitê de Especialidades da Cooperativa, deliberar sobre a possibilidade ou não da incorporação das novas tecnologias solicitadas.

Artigo 20º - Sob nenhuma hipótese serão analisados pedidos de OPMEs – Órteses, Próteses e Medicamentos Especiais que não estejam devidamente registrados na Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Da mesma forma, não serão autorizados OPMEs – Órteses, Próteses e Medicamentos Especiais ou procedimentos que estejam em desacordo com as diretrizes da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar ou com a indicação diferente do registrado pelo fabricante na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (“off label”).

Artigo 21º - Caso a Cooperativa seja obrigada a custear OPMEs – Órteses, Próteses e Medicamentos Especiais de forma contrária da que está estabelecida neste Regimento Interno, fica a mesma autorizada a abrir processo disciplinar contra o médico requisitante, que poderá sofrer as penas de advertência, de ressarcimento à Cooperativa e de eliminação dos quadros de cooperados, conforme preconizado no Estatuto Social.

§ 1º A pena de ressarcimento dar-se-á com observância à diferença entre o valor do tipo cadastrado ou aquele determinado pela decisão arbitral, na forma do artigo 18, deste Regimento Interno, face àquele objeto da indicação do médico assistente cooperado, em caso de vir a ser acionada a Unimed Sudoeste Paulista na Justiça, pelo beneficiário, com o fito de obter a cobertura compulsória das OPMEs – Órteses, Próteses e Medicamentos Especiais não aprovados pela sua Auditoria Médica.

§ 2º Toda e qualquer pena a ser aplicada ao médico cooperado requisitante, que descumprir as regras deste Capítulo, será precedida de processo administrativo, a cargo do Conselho Técnico da Unimed Sudoeste Paulista, que deverá respeitar os princípios do contraditório e da ampla defesa, cabendo a solicitação de abertura do processo disciplinar, desde que não tenha mediação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo médico Auditor da Unimed de Sudoeste Paulista, responsável pela negativa da requisição, após devidamente cientificado pelo Departamento Jurídico da Unimed Sudoeste Paulista da propositura de ação judicial contra a sua decisão.



DS RJA DS DS AMDSF HSB DS BHM DS DEHSA DS IEDSF

Artigo 22º - As normatizações previstas nos artigos anteriores, tão logo sejam aprovadas, serão encaminhadas para ciência de todos os cooperados da Unimed Sudoeste Paulista por meio eletrônico e, se necessário, impresso.

Artigo 23º - A partir da data do comunicado das referidas normativas, todos os médicos cooperados da Unimed Sudoeste Paulista deverão cumprir as normas em questão, sob pena de incidência nas penalidades previstas neste Regimento Interno e no Estatuto da Unimed Sudoeste Paulista.

CAPITULO VII

Da apuração, Do Processo e Das Sanções Disciplinares.

Artigo 24º - Tomando conhecimento do procedimento ilegal do cooperado, através de denúncia por escrito, com identificações do denunciante devidamente assinada e protocolada na cooperativa, o Conselho de Administração notificará por escrito, o denunciado, para que o mesmo se pronuncie sobre os fatos versando suas razões e apresentando sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Para fins de encaminhamento ético, concomitantemente será notificada a Comissão de Ética Médica.

§ 2º - Para fins de pronunciamento do cooperado denunciado, após apresentação da defesa mencionada deverá ser marcada uma sessão especial conjunta de Conselho de Administração e Conselho Técnico com o referido Cooperado.

§ 3º - A ausência do Cooperado denunciado ou do seu representante legal constituído através de procuração significará sua omissão aos fatos e inobservância a esse Regimento Interno, devendo ser realizada a sessão à revelia e as conclusões notificadas, por escrito, ao mesmo.

Artigo 25º - Serão considerados procedimentos ilegais e passíveis de penalidades do cooperado os fatos que configuram as seguintes situações:

A - Exercício de atividades conflitantes com os objetivos de cooperados desrespeitando a Lei do Cooperativismo 5764/71 ou outra lei que vier a ser aprovada;

B - Disposição de não executar, desde que tenha condições técnicas, profissionais a de agenda, em seu consultório e instituições filiações, os serviços contratados, em seu nome, pela Cooperativa;

C - Manifestação, por atos reiterados, de desinteresse no cumprimento das obrigações assumidas, em seu nome, pela Cooperativa;

D - Prática, no cumprimento das obrigações da Cooperativa, de atos contrários a lei e as normas físicas, éticas e morais;

E - Desacato de normas estatutárias e regimentais de Cooperativa;

F - Manifestações públicas frequentes de críticas destrutivas sobre a Cooperativa;

G - Cobrar honorário médico de beneficiário da Unimed Sudoeste Paulista e dependentes de intercâmbio em condição não regulamentada pela Cooperativa.

H — Cobrar da Unimed Sudoeste Paulista por ato médico não realizado;

I - Cobrar da Unimed Sudoeste Paulista honorário superior ao do ato médico efetivamente realizado;

DS RLA DS DS AMDSF ASB DS BAN DS DEASA IEDSF DS

J - Discriminar atendimento entre os beneficiários da Unimed Sudoeste Paulista e do intercâmbio, ou entre estes e seus demais clientes;

K- Receber comissão por material utilizado ou adquirido ou pagar comissões a quem solicita exames/procedimentos para o seu serviço profissional;

L- Autogerar reiteradamente exames ou procedimentos em desacordo com o preconizado pela Sociedade de sua especialidade;

M- Prestar através da Unimed Sudoeste Paulista serviço não previsto no contrato do usuário;

N- Fizer crítica negativa pública que resulte dano moral e/ou financeiro à Cooperativa;

O- Causar dano ao paciente por imperícia, imprudência ou negligência que resulte em prejuízo financeiro à Unimed Sudoeste Paulista;

P - Apenado previamente com advertência, for novamente submetido a processo administrativo e reincidir em culpa.

Q- Quaisquer atividades antiéticas assumidas por cooperado bem como as concorrências desleais com os demais colegas, seja por firmar contratos particulares ou descontos especiais.

Artigo 26º - Após as conclusões obtidas em reunião conjunta dos Conselhos de Administração e Técnico, o processo poderá ser arquivado, com cópia anexada ao prontuário do Cooperado ou encaminhado para as verificações de provas de defesa pertinentes.

Artigo 27º - Caberá ao Diretor Superintendente organizar o encaminhamento dos processos juntando aos mesmos todos os documentos relacionados com o caso, sob a designação "confidencial" sem possibilidade de divulgação em níveis públicos ou leigos.

Artigo 28º - Poderá ser produzida prova testemunhal, tanto de denúncia quanto de defesa, cabendo a Superintendência médica ouvir o máximo de 03 (três) testemunhas de cada parte, transcrevendo os depoimentos por escrito com a assinatura do depoente.

Artigo 29º - Encerrada a instrução processual, o Diretor Superintendente, se encarregará do encaminhamento ao Conselho de Administração, que por sua vez, despachará ao Conselho Técnico para sua análise e emissão de parecer através de um relatório sobre a matéria fática e o direito em questão, num prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 30º – O relatório do Conselho Técnico deverá obrigatoriamente assinado por um mínimo de três membros, titulares ou suplentes, e encaminhado juntamente com o processo ao Conselho de Administração, cujo Presidente designará um dos Conselheiros da Administração para funcionar como relator.

§ 1º - Os relatores serão designados sob forma de rodízio entre membros do Conselho de Administração.

§ 2º - Os integrantes de Assessoria jamais serão designados como relatores.

§ 3º - Em caso de impedimento, invocado pelo relator designado, após explicadas as razões, poderá o Presidente designar substituto.

DS RLA DS DS AMDSF HSB DS BHM DS DEHSA DS IEDSF

Artigo 31º - O processo e seus documentos integrantes serão entregues ao relator para que o mesmo examine com detalhes todos os aspectos da matéria, emitindo finalmente seu parecer sobre a eliminação ou não do cooperado.

Artigo 32º - O parecer do relator deverá ser feito por escrito e encaminhado à Presidência que se encarregará de convocar reunião do Conselho de Administração para deliberar em definitivo sobre a eliminação ou não do cooperado.

§ ÚNICO - O Conselho de Administração, quando julgar conveniente poderá retornar o processo a Superintendência Médica ou ao Conselho Técnico para realização de novas diligências que melhor elucidem os fatos apresentados.

Artigo 33º - Qualquer conselheiro de Administração, poderá obter "vista" no processo, mas a deliberação deverá ser tomada na reunião imediatamente posterior, não ultrapassando o prazo de 20 (vinte) dias, independentemente do pronunciamento do Conselheiro que a obtenha.

Artigo 34º - Nos relatórios e pareceres previstos nos Artigos do presente Capítulo XV, os Conselhos de Administração e Técnico bem como o relator poderão solicitar o pronunciamento das diversas Assessorias Técnicas da UNIMED.

Artigo 35º - Deliberando eliminar a associado, o Conselho de Administração elaborará termo contendo essa decisão, transcrita da ata de reunião, encaminhando cópia do mesmo ao interessado anexando outra cópia ao prontuário da cooperado.

§ 1º - O encaminhamento do termo decisório ao cooperado eliminado se processará por notificação escrita no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 36º - Em caso de não eliminação do Associado, a ciência da decisão se dará por assinatura do cooperado nos próprios autos, sendo daí extraída uma certidão que será entregue ao interessado, com cópia anexada ao Prontuário do Cooperado.

Artigo 37º - Findo o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação o associado será desligado do quadro social, salvo se apresentar recursos a Assembleia Geral, de acordo com as Normas Estatutárias.

§ ÚNICO - Apresentando recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, o associado permanecerá no quadro social até o julgamento em Assembleia.

Artigo 38º - O recurso deverá versar apenas sobre a matéria de direito ficando vedado, tanto ao recorrente quanto ao Conselho de Administração, a produção de novas provas.

Artigo 39º - O recurso a Assembleia Geral deverá ser encaminhado e protocolado na sede da UNIMED, cabendo ao Presidente a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para apreciação do mesmo.

§ ÚNICO - O relator do processo deverá ser designado para examinar o recurso e funcionar como relator na Assembleia.

Artigo 40º - Apreciado e debatido em Assembleia Geral o recurso e suas razões, de sua decisão não caberá qualquer outro recurso administrativo.



DS RLA DS [assinatura] DS AMDSF HSB DS BAM DS DEHSA DS IEDSF

§ ÚNICO - De acordo com a decisão final da Assembleia Geral deverá ser providenciada cópia do documento decisório com os mesmos encaminhamentos previstos pelos Artigos 34 e 36 do presente Regimento.

Artigo 41º - A eliminação de um Cooperado dos quadros sociais da UNIMED seja em que condições forem não significará na perda de seus direitos adquiridos durante suas atividades cooperativistas, sendo-lhe garantido o recebimento de sua produção e cotas de capital.

Artigo 42º - Em condições especiais, o Conselho Administrativo poderá determinar envio de carta de advertência ao cooperado na situação de reincidência ou em caso de falta grave determinar a suspensão temporária de um Cooperado, período em que o mesmo terá suspensa suas atividades com a Cooperativa, permanecendo, porém, em seus quadros Sociais por período que pode se estender de 30 a 90 dias.

Artigo 43º - O processo inicial de eliminação do cooperado completar-se-á pela realização da primeira Assembleia Geral, onde será definida a forma de seus direitos e obrigações adquiridas na Cooperativa.

§ 1º - A demissão espontânea do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrículas, mediante Termo assinado pelo Presidente.

§ 2º - O reingresso de cooperado demitido ou eliminado não poderá ser realizado em tempo algum.

§ 3º - A data de saída do cooperado demitido, eliminado ou excluído da cooperativa será a data da lavratura da Ata pelo Conselho de Administração ou da Assembleia Geral em grau de recurso, que determinou a saída ou acolheu a demissão, sendo esta data averbada no livro de matrículas juntamente com a assinatura do cooperado retirante e do Presidente.

CAPÍTULO VIII

Da Auto geração de Exames Diagnósticos

Artigo 44º - É considerada auto geração de exame, aquele procedimento diagnóstico em que solicitante e o executante são a mesma pessoa física, sócio jurídico do serviço executante, solicitante e executante dividam o mesmo endereço comercial ou quando ambos integram a mesma pessoa jurídica.

Artigo 45º - No consenso da especialidade deverá ser estabelecida norma orientadora para a auto geração de exame, inclusive em projeção percentual sobre as consultas, que poderá ou não ser aceito pelo Conselho de Administração.

Artigo 46º - O Conselho de Administração estabelecerá normas específicas de auto geração de exame diagnóstico tendo como subsídios quando entender necessário as orientações do Conselho Técnico e dos Consensos de Especialidades.



Handwritten signatures in boxes labeled DS: RLA, [signature], AMDSF HSB, BHM, DEHSA, IEDSF.

CAPÍTULO IX

Dos Serviços Próprios

Artigo 47º - Faz parte dos serviços próprios da Cooperativa:

I – Hospital;

II – Serviços de Laboratório;

III – Serviços de Imagens;

IV – Pronto Atendimento.

Artigo 48º - O Corpo Clínico do Hospital Unimed Sudoeste Paulista compõe-se de todos os médicos que ali atuam, prestando serviços aos pacientes, de forma individual ou coletiva, mediante suas habilitações clínicas, previamente comprovadas e informadas e autorizadas no seu cadastro médico.

§ 1º Além dos Diretores Geral, Técnico, Gerentes e Coordenadores médicos dos serviços próprios da Unimed Sudoeste Paulista, só podem militar no Complexo de Saúde da Unimed Sudoeste Paulista médicos cadastrados, qualificados e legalmente habilitados para suas atividades pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo -CREMESP, os quais são distribuídos nas seguintes categorias:

I – Contratados: São médicos, cooperados ou não, devidamente qualificados, que foram aprovados em concurso prévio e/ou possuem vínculo empregatício com a Unimed Sudoeste Paulista e prestam serviços médicos nos serviços próprios da Unimed Sudoeste Paulista de forma habitual, dentro das escalas de plantão, dentro de preceitos éticos, com atuação avaliada como de alto nível profissional, respeitando as normas e os regulamentos da Unimed Sudoeste Paulista, além das normas contratuais definidas no momento da contratação;

II – Autônomos: São médicos, cooperados ou não, ou grupo de médicos que constituem pessoa jurídica devidamente habilitada para prestação de serviços médicos, qualificado, que seja contratado, prestando serviços nas instalações dos serviços próprios da Unimed Sudoeste Paulista, mas devendo respeitar as "Regras Gerais para Atividades Médicas dos Serviços Próprios da Unimed Sudoeste Paulista" definidas em contrato;

III – Temporários: É todo médico, cooperado ou não, ou grupo de médicos que constituem pessoa jurídica devidamente habilitada para prestação de serviços médicos, qualificado, que seja contratado de forma excepcional para cobrir escala de plantão ou executar procedimentos médicos, em situações de emergência, de forma autorizada pelo Diretor Geral e ou Diretor Técnico dos Serviços Próprios, prestando serviços nas instalações dos serviços próprios da Unimed Sudoeste Paulista, mas devendo respeitar as "Regras Gerais para Atividades Médicas no Complexo de Saúde da Unimed Sudoeste Paulista" definidas em contrato.

§ 2º Os médicos autônomos e temporários não poderão exercer o direito de votar e serem votados nas Assembleias do Corpo Clínico dos Serviços Próprios da Unimed Sudoeste Paulista.

Artigo 49º - Os Serviços Próprios da Unimed Sudoeste Paulista serão regidos por meio de Regimento Interno próprio, o qual estabelecerá as regras gerais para atividade médica no mesmo, com a finalidade de orientar os médicos que ali militam, estabelecendo linhas de relacionamento ético, técnico e administrativo para o desempenho de suas atividades, com base nas determinações do Conselho Federal de Medicina – CFM: 1481/97, do Estatuto Social e do Regimento Interno da Unimed



Sudoeste Paulista, e bem assim buscar o atendimento do trinômio qualidade/sustentabilidade/eficiência no atendimento médico-hospitalar.

CAPÍTULO X

Da observância à lei geral de proteção de dados pessoais

Artigo 50º - A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, foi criada para regulamentar o tratamento de dados pessoais dos cidadãos, tanto no ambiente físico quanto digital, e visa preservar os direitos e liberdades fundamentais, como direito à privacidade, a intimidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade e garantir que os titulares de dados tenham o controle de suas informações pessoais. A Cooperativa, como um agente de tratamento de dados pessoais, deve garantir que seus colaboradores, prestadores de serviço, cooperados e fornecedores observem e cumpram com as disposições legais de privacidade e proteção de dados exigidas sempre que processarem informações pessoais de beneficiários, colaboradores, clientes ou de qualquer outra pessoa natural identificada ou identificável a qual seja responsável.

Parágrafo único: O Cooperado deverá observar as normas de proteção de dados pessoais dispostas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), nossas Políticas Internas, Avisos de Privacidade, Códigos de Proteção de Dados, orientações do Comitê de Proteção de Dados, bem como orientações presentes neste Regimento Interno, comprometendo-se:

A) Observar e garantir que os tratamentos de dados pessoais que realizar durante a execução das atividades pela Cooperativa ocorrerão em conformidade com os princípios legais previstos no art. 6º da LGPD, ora identificados abaixo:

1- Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

2- Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

3- Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

4- Livre Acesso: garantia aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

5- Qualidade dos Dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

6- Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

7- Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, ou difusão;



8-Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

9-Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

10- Responsabilização e Prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

B) Realizar tratamentos corretos, íntegros e informados dos dados pessoais, em prontuários eletrônicos e físicos, existentes e, bancos de dados estruturado, bem como aqueles contidos em planilhas, e-mails, aplicativos de vídeo conferência, drives de armazenamento, dentre outros;

C) Agir de modo preventivo e proativo no trato com os dados pessoais nos quais manuseia, implementando a cultura de privacidade desde o desenvolvimento para novos fluxos de processos, novos sistemas e procedimentos, bem como atualização e revisão dos existentes;

D) Sempre que possível, minimizar a coleta, uso, armazenamento e acesso de dados pessoais de pacientes, clientes, colaboradores, fornecedores e parceiros;

E) Certificar-se se seus assistentes e secretárias (os) têm acesso aos sistemas e arquivos e se estes estão limitados às necessidades para execução de suas tarefas;

F) Nunca compartilhar seus certificados digitais, tokens, ID, logins e senhas individuais com terceiros;

G) Sempre que necessário, solicitar a área responsável à criação de acesso a partir de login e senha individual de usuário, limitando-o somente as informações necessárias para o cumprimento das funções que lhe foram atribuídas;

H) Participar de processo permanente de conscientização e acultramento das boas práticas em governança e proteção de dados pessoais;

I) Adotar as melhores práticas relativas à proteção e tratamento de dados pessoais, origem e qualidade dos dados, além da prevenção da ocorrência de dados decorrentes do tratamento desses dados;

J) Comunicar a Unimed sobre todo e qualquer incidente de segurança da informação que vier a tomar conhecimento no âmbito de exercício da sua atividade profissional e que possa de alguma forma, direta ou indiretamente, atingi-la;

K) Participar ativamente, garantir apoio e fornecimento de subsídios para investigação de incidentes de segurança de informação do qual tenha conhecimento, participação ou com o qual tenha, de qualquer forma, alguma correlação.

L) Cumprir a Política de Segurança da Informação da Cooperativa, quanto ao uso de ferramentas, dispositivos, sistemas a ela vinculados.

DS RLA DS  DS AMDSF HSB DS BHM DS DEHSA DS IEDSF

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Casos Omissos

Artigo 51º - O presente Regimento Interno poderá sofrer alterações a critério do Conselho de Administração a qualquer tempo.

Artigo 52º - Os casos omissos e os duvidosos de Regimento serão analisados individualmente pelo Conselho de Administração a quem caberá a decisão final.

Artigo 53º - O presente Regimento se destina a produzir normas de funcionamento da Cooperativa junto aos seus cooperados e vice-versa, sendo de responsabilidade do Conselho de Administração, seu cumprimento na íntegra.

Parágrafo único. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação em reunião do Conselho de Administração.

Itapeva, 1º de abril de 2025.

DocuSigned by:
Rodney Lester Abud
4773F28AFE8C4AF...

DocuSigned by:
Bruno Holtz Marinho
F6ADE3EFA0AF4B4...

DocuSigned by:
Amilcar
7E5D2FD72DE3479...

DocuSigned by:
EVERTON HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA
B0B25E6180FB4D9...

DocuSigned by:
Amaury Moreira de Souza Filho
58C1B1F7F318487...

DocuSigned by:
IDEMAR ESTEVÃO DOS SANTOS FILHO
3BF8CDEC89DD483...

DocuSigned by:
Hamilton Samuel Brandão
946DDDB690B24A4...